LEI Nº 1.864/75.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o 13º salário aos servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal, obedecidos os dispositivos desta Lei.

ART.2º-Serão amparados por esta Lei, os servidores internos e externos, estáveis ou não, efetivos ou comissionados, contratados ou interinos, bem como todos os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal.

ART.3º-O 13º salário, relativo ao ano de 1975, será pago em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até o dia 31 de dezembro de 1975, e a segunda, durante o 1º (Primeiro) semestre de 1976.

ART.4º-Os 13ºs salários vindouros, desde que as finanças municipais o permitam, serão pagos também em 2(duas) parcelas iguais: uma, até 30 de junho e a outra, até 31 de dezembro de cada ano, tomando-se por base o salário do mês imediatamente anterior ao pagamento da parcela.

ART.5º-Para cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar necessário no orçamento do corrente exercício, debitando-o no superavit de 1975.

ART.6º-Os benefícios desta Lei são extensivos a todos os servidores, pensionistas e aposentados da Câmara Municipal.

ART.7º-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portando, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 19 de dezembro de 1975.

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.